



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### PROJETO DE LEI Nº. 8.035/2010 (Do Executivo)

#### EMENDA MODIFICATIVA

A estratégia 1.4 da Meta 1 do Anexo do PL 8035/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1.....

Estratégias:

1.1) .....

1.2).....

1.3).....

1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficiante de assistência social na educação, e com fatores de ponderação definidos com base em estudos sobre o custo aluno.”

#### JUSTIFICATIVA



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A estratégia 1.4 da meta 1 do anexo do PL 8035/2010 propõe que para ampliação das matrículas em creche seja estimulada a oferta de vagas em entidades privadas sem fins lucrativos, por meio da concessão de certificado de entidade benéfica de assistência social na educação.

Para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), essa é uma estratégia apropriada no que diz respeito à ampliação do atendimento de crianças de 0 a 3 anos na escola. Pois, de acordo com a entidade, os Municípios têm se esforçado para garantir o atendimento dessa etapa de ensino, mas mesmo assim não conseguiram atender a meta do último Plano Nacional de Educação (PNE) , com vigência de 2001 a 2010.

Na vigência do último PNE, as matrículas em creches municipais cresceram 83%, passando de 653 mil em 2001 para 1,3 milhão em 2010. Porém, mesmo com esse aumento, enquanto a meta do PNE era matricular 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches, o porcentual de crianças atendida em creches em 2010 era de apenas 19,3%.

Assim, o estímulo ao atendimento das crianças de 0 a 3 anos em entidades privadas sem fins lucrativos é uma alternativa que viabiliza o atendimento das metas do novo PNE.

Ressalta-se inclusive que o Fundeb, principal mecanismo de financiamento da educação básica, computa os alunos matriculados na educação infantil das entidades privadas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, e repassa recursos para manutenção dessas matrículas.

No entanto, os pesos de ponderação definidos para as creches conveniadas são menores que os estabelecidos para a mesma etapa na rede pública, ou seja, o repasse de recursos para esses alunos é menor que o realizado para as matrículas municipais ou estaduais.

Por este motivo, para incentivar a ampliação das matrículas em creches sem fins lucrativos, é preciso garantir que o peso de ponderação definido para essas entidades considere o custo aluno da manutenção de crianças em creches, que é o mesmo na rede pública e na rede privada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No Fundeb, os pesos de ponderação, que não consideram o custo real dos alunos das creches, não beneficiam nem mesmo as creches públicas, cobrindo, em média, apenas 47% do custo que os Municípios têm para atendimento dessas matrículas.

Com os pesos definidos no Fundeb 2011, enquanto o custo aluno das creches é em média R\$ 3.201,29 para a creche parcial e R\$ 5.529,14 para a creche integral, o valor aluno/ano do Fundo, gira em torno de R\$ 1.623,46 para a creche parcial e R\$ 2.435,19 para a creche integral. Para as entidades conveniadas o valor por aluno/ano das creches integrais no Fundeb é ainda menor, sendo de R\$ 2.235,25

A CNM ressalta que o investimento necessário para atender a Meta 1 do PNE em relação à ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creches é alto. Atualmente, das 10,8 milhões de crianças nessa faixa etária, 2,0 milhões encontram-se matriculadas. Para atendimento da meta do PNE de atender 50% da população (5,4 milhões de alunos) o custo total é de R\$ 15,2 bilhões. Com esse custo, e os valores repassados pelo Fundeb, os Municípios, responsáveis pela oferta das creches, teriam que investir ainda cerca de R\$ 8,2 bilhões para garantir o atendimento das metas do PNE.

Dessa forma, a intenção dessa emenda é assegurar o cumprimento das metas do PNE, com o aporte de recursos para as entidades conveniadas com o Poder Público. É preciso prever a distribuição justa dos recursos do Fundeb, para possibilitar, além da ampliação, a qualidade dessa etapa de ensino.

Sala da Comissão, 01 de junho de 2011.

Deputado **MANOEL JUNIOR - PMDB-PB**